



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 21 de Janeiro de 2026 • Ano XIV • Nº 4916

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 38



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.16101397272.O.PMP.

INSTRUMENTO DE TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PENEDO E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENEDO/AL.

O Município de Penedo/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF 12.243.697/0001-00, localizada na Praça Barão de Penedo, Centro Histórico, Penedo/AL, CEP. 57.200-000, neste ato representada pela sua autoridade competente, Senhor Prefeito do Município, Ronaldo Pereira Lopes, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.764-34, doravante denominado Administração Pública nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que passam a fazer, o **Sindicato do Comércio Varejista de Penedo – CNPJ Nº 12.431.789/0001-14** (Organização da Sociedade Civil), localizada na Avenida Floriano Peixoto, s/n, Mercado Público Municipal, Salas 08 e 09, Centro Histórico, Penedo/Alagoas, neste ato representada pela Senhora Ana Luiza Araújo Freire Soares, CPF nº xxx.xxx.444-68 e RG nº 874271 SSP/AL doravante denominada OSC mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01. DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a formalização de parceria e apoio **A CAMPANHA – NATAL DE PRÊMIOS “SUA SORTE ESTÁ EM PENEDO!”**, visando estimular o comércio local no período natalino, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

02. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Integram este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Penedo** e aceito pela **Administração Pública Municipal**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

03. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

3.1. Este TERMO DE FOMENTO terá vigência de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogada, por solicitação da OSC, **Sindicato do Comércio Varejista de Penedo** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo município.

R. Lopes
1



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

04. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, neste ato fixados em **R\$: 70.000,00 (setenta mil reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária para o exercício de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ÓRGÃO	11.000 – SEDECIN-SEC. DESENV. ECONOMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
UNID.ORÇAMENTÁRIA	11.017 – SEDECIN-SEC. DESENV. ECONOMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
PROJETO ATIVIDADE	2.045 – GESTÃO DAS AÇÕES ADMINIST. DA SEC. DESENV. ECONOMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
CLASS.ECONÔMICA	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;
VALOR	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

4.2. A(s) parcela(s) do recurso transferido no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

05. DA EXECUÇÃO

5.1. Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pelo município, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

5.2. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Plano de Trabalho, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

5.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

06. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O poder público designará agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, de acordo com o Art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

07. DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

7.1. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Municipal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

7.2. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Termo de FOMENTO, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

08. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.1. Estabelecer a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública, inclusive com a indicação do Fiscal do Termo pactuado e meios físicos, financeiros e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado;

8.2. Transferir a Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de FOMENTO, de acordo com a programação orçamentária e financeira do município e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

8.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de FOMENTO, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços pactuados;

8.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não.

09. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

9.1. Executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Termo de FOMENTO com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

9.2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de FOMENTO;

9.3. Manter a Administração Pública informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de FOMENTO e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Administração Pública e dos rendimentos obtidos em aplicações não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas, observando a proporcionalidade dos recursos que cabe aos Partícipes, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

10.2. A prestação de contas deverá conter:

10.2.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.2. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

[Handwritten signature]
3



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2.3. A prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa.

11. DA RESCISÃO.

11.1. Este Termo de FOMENTO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade competente da concedente dos recursos, em conta bancária indicada nos termos do Parágrafo Único, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.4. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

11.4.1 Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.4.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.4.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12. DAS VEDAÇÕES.

12.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

12.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

12.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

13. DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

R. S. P.

4



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

14.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento a Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13709 de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

15. DA PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à patrocinador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Penedo, Estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

RAZÃO SOCIAL: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENEDO - SINDILOJAS

CNPJ: 12.431.789/0001-14

ENDEREÇO: Av. Floriano Peixoto, s/n, Salas 08 e 09, Mercado Público Municipal, Centro Histórico, Penedo/Alagoas

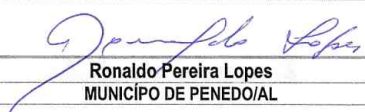
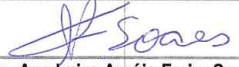
TELEFONES: (82) 99922-0147

E-MAIL: sindilojas-penedo@fecomercio-al.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica Federal – Ag. 0058 – Op. 003 – Conta Corrente nº 9-5

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de FOMENTO* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Penedo-AL, 19 de janeiro de 2026.

	
Ronaldo Pereira Lopes MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	Ana Luiza Araújo Freire Soares REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.983, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia servidora para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-3, da Superintendência de Gestão Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUCIANA FIRMINO DOS SANTOS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-3, da Superintendência Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, 21 de janeiro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º ano de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.984, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia servidora para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-3, da Superintendência de Gestão Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DENISE MARINHO FRÓES** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-3, da Superintendência Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, 21 de janeiro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º ano de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.982, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia servidora para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-3, da Superintendência de Gestão Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ALESSANDRA DOS SANTOS** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-3, da Superintendência Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.


Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, 21 de janeiro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º ano de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.981, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia servidora para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Educação Integral, símbolo CAS-2, da Superintendência Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MIRNA NOGUEIRA ROCHA DE SOUZA** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Educação Integral, símbolo CAS-2, da Superintendência Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.


Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, 21 de janeiro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º ano de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.980, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Exonera servidora do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-3, da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

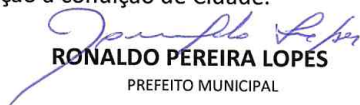
Art. 1º Exonerar **ANA SOFIA SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Unidade Escolar, símbolo FG-3, da Superintendência Pedagógica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, 21 de janeiro de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º ano de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL





“CARITAS CHRISTI URGET”

“O AMOR DE CRISTO NOS IMPELE” (2 COR. 5.14)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026.


A Provedora da **Santa Casa de Misericórdia de Penedo**, inscrita sob CNPJ 12.542.999/0001-80, no uso das suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, **CONVOCA** através do presente Edital, todos os irmãos, que pelo gozo de seus direitos sociais para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, o qual será realizada no dia **27 de janeiro de 2026**, às **19:00 horas**, na sala da ala de fisioterapia do Hospital Regional.

A Mesa Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença de pelo menos um terço dos irmãos e, em segunda convocação com qualquer número de Irmãos, em dia com as suas obrigações, com intervalo mínimo de trinta minutos após a primeira convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Irmãos presentes, conforme artigo 22 do Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penedo.

Ordem do dia:

1- Informativo Geral.

Penedo - AL, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **AMANDA ANDREA SANTOS LIMA LOBO**
Data: 21/01/2026 12:58:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Andréa Santos Lima Lobo

Provedora

STA. CASA (MATERNIDADE)
Avenida Getúlio Vargas, 423
Bairro Centro • Penedo (AL)
Fone (82) 3351-2508

HOSPITAL REGIONAL
Avenida Wanderley, 574
Bairro Santa Luzia • Penedo (AL)
Fone (82) 3551-2888



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DOS ADOLESCENTE – CMDCA/ PENEDO-AL**

EMENTA: Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PENEDO-AL, dispondo sobre sua natureza, vinculação, competências, composição, organização, funcionamento, órgãos internos e disposições gerais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação municipal.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo – CMDCA/PENEDO/AL, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador da política de atendimento a criança e adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme disposto no Art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tem por finalidade formular, deliberar, fiscalizar e controlar as políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e adolescente no âmbito Municipal.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Penedo, do Estado de Alagoas fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), a qual competirá oferecer suporte técnico, administrativo e operacional para o cumprimento efetivo das deliberações e pleno funcionamento do Conselho, conforme Lei Municipal nº 1.531/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo Único. A vinculação administrativa de que trata este artigo não implica subordinação hierárquica, preservando-se a autonomia decisória e fiscalizatória do CMDCA, nos termos do art. 88 da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CMDCA:

I - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos arts. 203, 204 e 227 da Constituição Federal, art. 134 da Lei Orgânica Municipal e todo o conjunto de normas da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - Conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VI - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de criança, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 12.594/12;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VII - Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme prevê o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação das ações, programas e serviços a que se referem os incisos I, II e III do artigo 3º deste Regimento, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ampliação do número de Conselhos Tutelares ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

X - Dar publicidade ao edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoas e esta Lei, conferindo ampla divulgação ao pleito, por 05 (cinco) dias consecutivos, nos sites eletrônicos oficiais, ou meio equivalente, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

XI - Estabelecer e fiscalizar o cumprimento de fluxo de comunicação e cooperação técnica entre o CMDCA e o Conselho Tutelar, visando ao aprimoramento das políticas públicas.

XII – apreciar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

XIII - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XIV - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XV – Requisitar a instauração ao Procurador Geral do Município de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar ou Conselheiro do CMDCA no



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos no Estatuto do Servidor público Municipal Lei 228/55.

XVI – Julgar as infrações praticadas por Conselheiros Tutelares, Conselheiros do CMDCA, conhecendo as razões dos Relatórios das Comissões de Sindicância ou Inquérito Administrativo Disciplinar, instauradas sob sua requisição e processadas pela Procuradoria Geral do Município nos termos previstos na Lei Municipal nº228/55.

XVII - Gerir o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XVIII - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

XIV - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90, utilizando quando necessário apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XX - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XXI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227 § 3º, VI da Constituição Federal;

XXII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais conselhos setoriais. Bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

como, promover intercâmbio com entidades públicas e particulares organismos nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos.

XXIII - Fomentar a integração do Poder Judiciário, Ministério Público,

Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e

reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XXIV - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da

comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XXV - Instituir as Comissões Especiais, Temáticas e/ou Intersectoriais

necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXVI - Homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades

particulares filantrópicas e sem fins econômicos que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

XXVII - Receber, analisar e encaminhar às instâncias competentes, em

especial à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

(SEMASDH), as demandas do Conselho Tutelar relacionadas à participações em capacitações, eventos e outras atividades de natureza similar, viabilizando a logística necessária, quando cabível.

§ 1º. Para os fins do disposto no inciso XXVII, o Conselho Tutelar deverá comunicar formalmente sua demanda ao CMDCA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do evento ou atividade.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a cada 02 (dois) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão público, na consecução de suas atividades adotará os princípios da administração pública constantes do artigo. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A. Considerando a relevância das competências relativas à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e à Fiscalização da atuação e apuração inicial de denúncias envolvendo Conselheiros Tutelares, fica estabelecido que:

I – Compete ao CMDCA a gestão do FMDCA, nos termos do inciso XVII do art. 3º deste regimento;

II- A Procuradoria Geral do Município é a instância competente para processar, mediante provocação do CMDCA, e decidir sobre processo administrativo disciplinar destinado a apurar denúncias de irregularidades perpetradas por Conselheiro Tutelar, inclusive sobre aplicação de penalidade, de acordo com o art. 79 da Lei 1531/2015.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Seção I Da Composição e Mandato

Art. 4º O CMDCA é órgão de composição paritária, integrado por 10 (dez) membros titulares, dispostos da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - 5 (cinco) Representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humanos;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 1 (um) Representante do Gabinete;

II - 5 (cinco) Representantes das Instituições Não Governamentais/Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Parágrafo Único. A designação de todos os membros titulares do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho e os suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período.

Parágrafo Único. É vedada a recondução de representante da sociedade civil que já tenha exercido dois mandatos consecutivos como titular, devendo a entidade indicar novo representante. Em caso de comprovada impossibilidade da entidade em fazê-lo, deverá apresentar justificativa fundamentada ao Plenário do CMDCA para deliberação.

Seção II

Da Escolha dos Membros

Art. 6º Os 5 (cinco) membros titulares e suplentes, representantes do Governo, deverão ser indicados pelas respectivas Secretarias.

Art. 7º Os 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, deverão ser eleitos em processo coordenado pelo CMDCA, conforme edital específico.

Seção III

Da Realização da Eleição

Art. 8º A eleição para os representantes da sociedade civil será convocada pela comissão eleitoral designada pelo CMDCA, em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, por meio de Edital publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Penedo/AL.

§ 1º O Edital de convocação da eleição dos membros da sociedade civil deverá conter: o local, data, horário, abertura e encerramento, os nomes dos titulares e





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

suplentes, seguido das instituições/OSC que representa, já credenciados e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O resultado da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Penedo/AL e divulgado nas plataformas digitais.

Seção IV Da Substituição de Membros do CMDCA

Art. 9º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro, representante da Instituição/OSC, ou representante do Governo, perderá o mandato e será substituído quando:

I - Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas durante 01 (um) ano, ressalvada a hipótese de ausência por motivo de força maior, devidamente justificada;

II - Faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, das Comissões Permanentes, Comissão Temática, Grupo de Trabalho, da qual faça parte, ressalvada a hipótese de ausência por motivo de força maior, devidamente justificada;

III - O conselheiro participante de Comissões Temporárias ou Grupo de Trabalho, tanto representante de Instituições/OSC, quanto representante do Governo, será substituído de acordo com os itens I e II deste artigo;

IV - Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em Legislação Extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de Conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CMDCA para deliberação.

§ 2º A justificativa de ausência de que cuida o inciso I e II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo Conselheiro, com a exposição das razões que caracterizam o motivo de força maior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da reunião.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 3º A justificativa de que trata o § 2º somente produzirá efeito após apreciada pela Mesa Diretora.

§ 4º O Conselheiro que perder o mandato não poderá ser reconduzido ou reeleito, pelo Poder Público ou pela Instituição/OSC, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da perda do mandato.

Art. 9º- A. São causas de perda de mandato do Conselheiro Tutelar, além das previstas em lei específica:

- I - As mesmas previstas nos incisos IV, V e VI do Art. 9º deste Regimento;
- II - O descumprimento reiterado de deliberações legítimas do CMDCA;
- III - A prática de ato que importe em desprestígio à instituição Conselho Tutelar ou ao CMDCA.

Parágrafo Único. O processo de apuração seguirá o rito estabelecido no Art. 38-A deste Regimento.

Art. 10. No caso de ausência do Conselheiro Titular em plenárias, ordinárias e extraordinárias, assumirá seu respectivo suplente.

Art. 11. Fica assegurado ao Poder Executivo promover, no curso do mandato, a substituição dos representantes dos órgãos elencados no art. 4º, inciso I, deste regimento, mediante comunicação prévia ao CMDCA.

Parágrafo Único. No caso da substituição recair sobre algum dos membros da Diretoria, compete ao Plenário eleger imediatamente novo representante governamental dentre os conselheiros titulares em exercício da função.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CMDCA**

**Sessão I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. Na primeira reunião ordinária, após a nomeação do Conselho, haverá a escolha da Mesa Diretora.

§ 1º A Mesa Diretora do CMDCA é composta de:
I - Presidente;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- II - Vice-Presidente;
- III - 1º (primeiro) Secretário;
- IV - 2º (segundo) Secretário.

§ 2º A escolha será realizada por consenso dos pares.

Art. 13. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Diretoria Plena;
- V - Comissão Permanente;
- VI - Comissão Temporárias;
- VII - Grupos de Trabalho.

Art. 14. Os conselheiros eleitos para o respectivo mandato deverão eleger sua Mesa Diretora, que contará com os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único. O primeiro ano deverá ser composto os cargos de presidente e 1º secretário por membros governamentais e vice-presidente e 2º secretário por membros da sociedade civil. No segundo ano deverá ser composto os cargos de presidente e 1º secretário por membros não governamentais e vice-presidente e 2º secretário por membros governamentais.

Art. 15. Para ocupar qualquer cargo da Mesa Diretora é necessário que o conselheiro seja titular.

Art. 16. As Comissões Permanentes serão:

- I – Comissão de orçamento e comunicação – COC;
- II - Comissão de políticas públicas e garantia de direitos – CPPGD;
- III – Corregedoria para Conselho Tutelar e políticas públicas governamentais e não-governamentais – CCT-PPNG.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes serão compostas de forma paritária na primeira reunião ordinária do conselho.

§ 1º Na primeira reunião das comissões, deverá ser definido seu coordenador e relator, dentre os conselheiros titulares e suplentes.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º Cada conselheiro deverá integrar, no mínimo, uma e, no máximo, duas Comissões Permanentes.

Art. 17. As Comissões Temporárias serão criadas por resolução própria, com definição de objeto e competências, prazo de funcionamento e membros participantes, respeitando a paridade.

Parágrafo Único. As Comissões Temporárias poderão ser deliberativas se o ato de sua constituição assim dispuser.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho serão criados, por resolução do CMDCA publicada em diário oficial do município de Penedo, para analisar e subsidiar o conselho sobre temas específicos, com definição de objeto e competências, prazo de funcionamento e membros participantes, respeitando a paridade.

Art. 19. A Secretaria Executiva é um órgão constituído por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, composta por profissional, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo, necessários ao funcionamento do CMDCA. Sendo composta no mínimo por 02 (dois) funcionários, sendo 01 (um) agente administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo Único. As ações da Secretaria Executiva estão vinculadas à Mesa Diretora do conselho.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 20. O Plenário do CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário fixado anualmente na primeira reunião, e extraordinariamente, sempre que necessário e formalmente convocado através por meios de comunicação.

§ 1º O calendário anual, com local, data e horário de realização das sessões ordinárias do CMDCA, será publicado no mural e no diário oficial, com exceção das extraordinárias, que serão divulgadas segundo a necessidade e urgência.

§ 2º A pauta de cada sessão, ordinária ou extraordinária, será elaborada pelo primeiro secretário e encaminhada aos membros do CMDCA com antecedência, salvo exceções;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 3º Ao iniciar sessão ordinária, a ata da reunião anterior será lida aos Conselheiros do CMDCA e aprovada. Em casos de correções, deverá constar na ata seguinte.

Art. 21. As sessões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, por solicitação de maioria simples dos membros titulares do Conselho, ou por deliberação em Plenária Ordinária, cabendo-lhes deliberar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 22. A presidência da sessão será exercida pelo membro eleito e, em sua ausência, será substituído hierarquicamente pela Mesa Diretora.

Art. 23. Ficam estabelecidos os seguintes quóruns:

§ 1º Para as sessões ordinárias do CMDCA, a maioria simples, 6 (seis) membros, para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer número de presentes;

- I- Instalação da mesa de trabalho;
- II- Verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;
- III- Abertura da sessão e a apresentação de proposições;
- IV- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- V- Aprovação, discussão e votação de cada matéria da pauta do dia;
- VI- Informes;
- VII- Encerramento.

§ 2º Somente conselheiros poderão solicitar inclusão, alteração e supressão dos itens da pauta.

§ 3º Para a aprovação dos seguintes assuntos, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho:

- I- Regimento Interno;
- II- Criação, alteração ou extinção de comissão;
- III- Impedimento, perda de mandato e vacância de cargo de Conselheiro ou da Mesa Diretora;
- IV- Deliberações das comissões permanentes, temporárias e grupos de



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

trabalho;

V- Plano de ação, plano de aplicação de recursos do FIA e Editais;

VI- Aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar, nos termos do art. 3º, XIII.

§ 4º Para as sessões extraordinárias do CMDCA, será necessária maioria simples para instalação dos trabalhos e deliberações rotineiras.

§ 5º - Para as reuniões da Diretoria Plena, maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada, e, decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer número.

§ 6º - Na hipótese de comparecimento de 02 (dois) membros, abre e fecha a reunião por insuficiência de quórum deliberativo.

§ 7º - Para as reuniões das Comissões Permanentes, maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada, e, decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer número.

Art. 24. Considerando os princípios da paridade e a composição do Conselho, considerar-se-á o voto do presidente em todas as votações do CMDCA.

Parágrafo Único. Em caso de empate, cabe ao presidente o voto de desempate.

Art. 25. Ficam estabelecidas as seguintes periodicidades:

I - Reunião ordinária mensalmente para a Mesa Diretora e extraordinária quando necessário;

II - Reunião mensalmente para a Diretoria Plena e Comissão Permanente.

Parágrafo Único. A periodicidade prevista para as comissões permanentes poderá ser alterada caso haja demanda que justifique.

**CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA**

**Sessão I
DO PLENÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares e suplentes do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos, a quem compete:

- I - Constituir e homologar os membros das comissões permanentes e da Mesa Diretora;
- II - Realizar assembleia anual e prestação de contas;
- III - Zelar pela imagem e comunicação institucional do Conselho.

**Sessão II
DA MESA DIRETORA**

Art. 27. A Mesa Diretora é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º (primeiro) Secretário;
- IV - 2º (segundo) Secretário.

Art. 28. A Mesa Diretora é apresentada e referendada pelo Plenário do CMDCA, dentre os membros que o compõem, em sessão especialmente convocada para esse fim, para o mandato no período segundo a Lei 1531/2015.

§ 1º Admitir-se-á somente uma reeleição para qualquer cargo da Diretoria Executiva, com exceção da presidência.

Art. 29. Compete à Mesa Diretora:

- I - Planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- II - Analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMDCA;
- III - Providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;
- IV - Organizar a pauta das sessões plenárias;
- V - Zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- VI - Reunir-se com as comissões para discutir assuntos específicos, quando necessário;
- VII - Indicar conselheiros para representação externa do CMDCA;
- VIII - Acompanhar as atividades e os planos de trabalho das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, devendo solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;
- IX - Coordenar as ações da Secretaria Executiva do CMDCA;
- X - Determinar a elaboração e acompanhamento do Plano de Ação e do Plano de Aplicação;
- XI - Receber, encaminhar e acompanhar as demandas sobre atualização e alinhamento das divulgações do Conselho.

Art. 30. Compete ao(à) Presidente do CMDCA:

- I - Representar o Conselho em Juízo ou fora dele, podendo haver delegação para funções protocolares;
- II - Presidir as sessões do Conselho, as reuniões da Mesa Diretora e da Diretoria Plena;
- III - Difundir o Plano de Ações e Metas que for aprovado pelo Conselho, bem como apresentar o relatório e avaliação de sua execução;
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho, fazendo-o juntamente com o Secretário ou com o Coordenador de Comissão Permanente, quando necessário;
- V - Apresentar, juntamente com a Coordenação da Comissão de Finanças e Orçamento, os relatórios e demais documentos relativos às reservas financeiras;
- VI - Apresentar voto de desempate nas votações do Conselho;
- VII - Informar a autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público e ao Conselho Tutelar sobre os registros e as inscrições dos programas, bem como sobre os processos de indeferimento, suspensão e cancelamento de registro com os processos de deliberação do CMDCA;
- VIII - Atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas pelo Plenário.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31. Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I - Substituir as funções e atribuições do Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;
- II - Assessorar a Mesa Diretora nos assuntos pertinentes ao Conselho.

Art. 32. Compete ao(à) 1º (primeiro) Secretário:

- I - Elaborar a pauta das sessões, fixada pela Mesa Diretora e publicar no grupo do Conselho;
- II - Secretariar as sessões plenárias e as reuniões da diretoria;
- III - Acompanhar a elaboração dos extratos das Atas;
- IV - Assessorar a Mesa Diretora nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- V - Analisar quórum dos membros em plenário, nominando titulares e suplentes presentes para abertura da sessão;
- VI - Receber e processar solicitação de reunião extraordinária;
- VII - Apreciar inclusão, alteração ou supressão de pontos de pauta para reunião ordinária de plenário.

Art. 33. Compete ao(à) 2º (segundo) Secretário:

- I - Substituir as funções e atribuições do 1º (primeiro) Secretário em suas ausências, impedimentos e vacâncias, devendo auxiliá-lo nas tarefas rotineiras, sempre que necessário;
- II - Assessorar a Mesa Diretora nos assuntos pertinentes ao Conselho.

**Sessão III
DA DIRETORIA PLENA**

Art. 34. Compete à Diretoria Plena:

- I - A Diretoria Plena do CMDCA será composta pelos membros da Mesa Diretora e pelos Coordenadores de cada uma das Comissões Permanentes que estiverem em funcionamento;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II - Alinhar as diretrizes do colegiado;

III - Analisar o relatório de atividades das comissões e definir as matérias que serão submetidas ao plenário do CMDCA;

IV - Apreciar e encaminhar os assuntos demandados pela Mesa Diretora ou pelas Comissões Permanentes.

Art. 35. Compete à Diretoria Plena manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido ao plenário do CMDCA e que, por qualquer razão, não tenha sido objeto de apreciação ou parecer pela Comissão afim.

Art. 36. A Diretoria Plena se reúne até 05 (cinco) dias antes da data prevista para as reuniões do Plenário do CMDCA, quer ordinária ou extraordinária, elaborando sua pauta.

Sessão IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37. O CMDCA tem constituídas 03 (três) Comissões Permanentes, com a finalidade de subsidiá-lo, formando estudos, propostas e pareceres, além de encaminhar as ações decorrentes de suas competências, são assim denominadas:

- I- Comissão de orçamento e comunicação – COC;
- II- Comissão de políticas públicas e garantia de direitos – CPPGD;
- III- Corregedoria para Conselho Tutelar e políticas públicas governamentais e não-governamentais – CCT-PPGNG

§ 1º Os expedientes ou sugestões ao CMDCA Serão protocolados e encaminhados pela Mesa Diretora ao relator ou à Comissão Permanente competente, devendo no prazo de 15 (quinze) dias, ou naquele que for fixado pela Diretoria Plena, apresentar síntese e parecer, que serão incluídos na pauta de reunião da Diretoria Plena;

§ 2º Na hipótese de não realização da Diretoria Plena, o assunto será encaminhado pela Mesa Diretora, observado o prazo fixado;

§ 3º Todos os pareceres e minutas de resoluções emitidos pelas Comissões Permanentes serão submetidos à apreciação da Diretoria Plena e deliberação do Plenário;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 4º As comissões permanentes, no exercício de suas competências, serão deliberativas nos termos das resoluções vigentes.

Art. 38. Compete à comissão permanente de corregedoria para conselho tutelar e políticas públicas governamentais e não-governamentais (CCT-PPGNG):

I - Receber representações ou denúncias relativas à atuação de membros do conselho tutelar e encaminhá-las à procuradoria geral do município, para instauração de comissão especial de inquérito administrativo disciplinar, nos termos do art. 79 da lei municipal nº 1.531/2015;

II - Dar ciência à mesa diretora do CMDCA e ao ministério público sobre o recebimento de representações ou denúncias;

III - acompanhar, sem prejuízo de suas atribuições regimentais, o andamento dos processos administrativos disciplinares instaurados pela procuradoria geral;

IV - receber da procuradoria geral o relatório circunstanciado da comissão especial de inquérito, concludente pela necessidade de aplicação de sanção disciplinar, e dar início ao processo administrativo de julgamento perante o plenário do CMDCA, conforme art. 80 da lei municipal nº 1.531/2015;

V - Convocar sessão de julgamento, assegurando a intimação pessoal do conselheiro tutelar acusado e a ciência pessoal ao ministério público, com observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias;

Vi - emitir, após o julgamento pelo plenário, parecer fundamentado ao CMDCA, propondo a absolvição ou a aplicação de penalidades, como advertência, suspensão por até 30 (trinta) dias, ou, em casos graves, a declaração de perda de mandato, nos termos da lei;

VII - encaminhar ao ministério público e ao poder judiciário, se for o caso, denúncias que configurem ilícito penal ou civil, independentemente do processo administrativo;

VIII - zelar pelo sigilo processual e pela proteção do denunciante, quando for o caso.

§ 1º para o exercício das competências previstas nos incisos I a VIII deste artigo, a CCT-PPGNG contará com uma comissão de ética e corregedoria, a ela subordinada.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º a comissão de ética e corregedoria será composta por 3 (três) membros titulares ou suplentes designados pela CCT-PPGNG, respeitada a paridade, cabendo a esta a supervisão final de seus trabalhos.

§ 3º a comissão de ética e corregedoria atuará como instância de acompanhamento e suporte, responsável pela condução operacional dos procedimentos internos, ressalvada a competência legal da procuradoria geral para a fase instrutória de inquérito, cabendo à CCT-PPGNG a análise final e a submissão dos pareceres ao plenário do CMDCA.

Art. 38-A. A perda de mandato de conselheiro tutelar somente será decretada pelo plenário do CMDCA em caso de infração grave, nos termos do art. 9º-a deste regimento, assegurado sempre o amplo direito de defesa e o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho, após a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado nos termos do art. 80 da lei municipal nº 1.531/2015.

Art. 39. As Comissões Permanentes serão constituídas, por no mínimo 03(três) e no máximo 04(quatro) Conselheiros Titulares ou Suplentes.

§ 1º Cada Comissão Permanente terá um Coordenador e um relator, referendados pelos seus membros, devendo seu mandato ser coincidente com a Mesa Diretora.

§ 2º As Comissões Permanentes deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 40. Compete à Comissão de Orçamento e Comunicação - COC:

I - Elaborar o Plano de Aplicação de recursos do CMDCA e do FIA para subsidiar o planejamento orçamentário do CMDCA e a abertura de editais;

II - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas de atendimento voltadas à criança e ao adolescente;

III - Fiscalizar e controlar o cumprimento da aplicação dos recursos do FIA, por meio de relatórios e, quando necessário, por outros meios apresentados pela SEMASDH;

IV - Garantir a aplicação de recursos do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, quanto ao cumprimento de percentual em incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes, e para programas de atenção





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

integral à primeira infância e medidas socioeducativas em meio aberto, conforme artigo 260 do ECA;

V - Contribuir para a elaboração da Assembleia Anual de prestação de contas;

VI - Realizar monitoramento e avaliação para acompanhar a aplicação dos recursos do fundo;

VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, a que se refere ao Conselho Tutelar;

VIII - Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

IX - Gerir o Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, definindo percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

X - Controlar e fiscalizar o emprego e a utilização dos recursos destinados ao FIA;

XI - Divulgar as ações, deliberações e atividades do CMDCA perante a sociedade e os meios de comunicação;

XII - Manter e atualizar os canais de comunicação do CMDCA, incluindo site, redes sociais e materiais informativos;

XIII - Produzir e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades do CMDCA.

Art. 41. Compete à Comissão Permanente de Políticas Públicas e Garantia de Direitos - CPPGD:

I - Subsidiar o Conselho na definição de diretrizes para Políticas Públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente, por meio de relatórios, pareceres e minutas de resolução;

II - Elaborar o plano de ação do Conselho indicando as prioridades de ações no campo das políticas públicas e defesa de direitos;

III - Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços governamentais;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IV - Ser responsável pela elaboração de editais e seleção de propostas para a aplicação de recursos do FIA;

V - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

VI - Divulgar o ECA (Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), no âmbito do município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

VII - Informar e sensibilizar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

VIII - Garantir a reprodução e a fixação da relação dos direitos da criança e do adolescente em local visível, nas instituições públicas e privadas, e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos e a utilização dos serviços prestados;

IX - Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e adolescente.

Art. 42. As Comissões Permanentes deverão, anualmente, apresentar plano de trabalho e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 43. O quórum para reunião das Comissões Permanentes será de maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, após 20 (vinte) minutos, em segunda chamada, com qualquer número de membros, inclusive para deliberações normais.

Parágrafo único. Caso estejam presentes apenas 2 (dois) membros, a sessão será aberta e imediatamente encerrada por falta de quórum deliberativo.

Art. 44. As Comissões Provisórias serão criadas, quando se fizer necessária.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-3944 - cmdca@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 45. O CMDCA promoverá, em conjunto com o Poder Executivo, capacitação continuada para seus conselheiros e para os membros do Conselho Tutelar, sobre o ECA, políticas públicas, processo administrativo e atendimento à população.

Art. 46. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, órgão soberano do CMDCA.

Art. 47. Este Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Penedo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de Penedo.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penedo Alagoas, aos vinte e um dias do mês janeiro de dois mil e vinte e seis.

Andréia Santana Cruz
Presidente do CMDCA
Penedo-AL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ATA DA REUNIÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PENEDO/AL

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 15:00 horas, realizou-se reunião virtual extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Penedo/AL, por meio da plataforma Google Meet, conforme convocação prévia, com a presença dos(as) conselheiros(as): Humberto Oliveira de Andrade – representante da Secretaria Municipal Fazenda; Valéria da Cruz Reis – representante da Secretaria Municipal de Educação; Meurylania Fernandes Silva – representante do Gabinete do Prefeito; Valquíria de Melo – representante da Associação Pestalozzi de Penedo-AL; Raynan Kaic Santos Batista – secretário executivo do CMDCA; Edilene Bezerra Santos – representando a Secretaria de Saúde; Rodrigo Rafael Vieira – representante da ONG Fênix; Damiana Maria dos Santos – representante da ONG Projeto Renascer. conforme lista de presença registrada. A reunião foi presidida pelo(a) Sra. Andreia Santana Cruz, Presidente do CMDCA, que declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta do dia, destacando-se a apreciação e deliberação acerca da proposta de revisão do Regimento Interno do CMDCA. Foi informado aos(as) conselheiros(as) que a minuta do Regimento Interno passou por análise da Procuradoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, conforme Despacho PGM-GAB nº 030/2026, não havendo óbices jurídicos para sua deliberação. Após a leitura, discussão e os devidos esclarecimentos, o Regimento Interno foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes. Deliberou-se que o Regimento Interno aprovado será assinado pela Presidente do CMDCA e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município, passando a vigorar a partir da data de sua publicação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos(as) e encerrou a reunião às 15:30 horas. Para constar, eu, Raynan Kaic Santos Batista, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA.

Penedo/AL, 14 de janeiro de 2026

Andreia Santana Cruz

Presidente do CMDCA – Penedo-AL

Raynan Kaic Santos Batista

Secretário Executivo do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 118, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | conselhotutelar@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

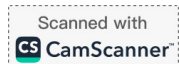
FREQUENCIA DE REUNIÃO

CMDCA EM 14 / Janeiro / 2026
PAUTA: Apreciação do Regimento Interno

NOME:	ASSINATURA:	Órgão
Andreia B. Cruz	ABU	CMDCA
Humberto D. de Andrade	ABU	SEMFAZ
Alaquimio de Melo Silva	ABU	Restalozzi
Damiana M. dos S. Figueira	ABU	Projeto Remanescentes
Henrylândia Fernandes Silva	ABU	GAPRE
Valéria Cruz Reis	ABU	SEMED
Edilene Bizarra Leal	ABU	SAÚDE
Rodrigo Rafael Vieira	ABU	FÊNIX DE PENEDO
Rafaela Maria Silva	ABU	CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SETE DE SETEMBRO, 119, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmdca@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação do Edital de Premiação nº 001/2026, referente à concessão de apoio financeiro para o Carnaval 2026.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital de Premiação nº 001/2026, que trata da concessão de apoio financeiro para o Carnaval 2026, bem como o Processo Administrativo nº 2026.06010545462.PROCADM.PMP,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação do Edital de Premiação nº 001/2026**, responsável pela análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do referido edital:

- I – **Rafaella da Silva Souza** – Presidente da Comissão;
- II – **Lucineide Cássia dos Santos** – Membro;
- III – **Paulo César da Silva** – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação:

- I – Analisar a documentação apresentada pelos proponentes;
- II – Avaliar as propostas conforme os critérios estabelecidos no Edital de Premiação nº 001/2026;
- III – Emitir parecer técnico e conclusivo sobre o resultado da seleção;
- IV – Zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do processo de avaliação.

Art. 3º A participação dos servidores na Comissão de Avaliação será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Penedo/AL, 21 de janeiro de 2026.

Maria Teresa Machado Pereira Tenório Sá

Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA DÂMASO DO MONTE, 137, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semclej@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br